

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 470, DE 2005

(Apensas: PECs nºs 78/07, 119/07, 174/07, 484/10, 142/12, 312/13, 364/13, 23/15 e 206/16)

Dá nova redação ao § 1º e § 3º do art. 53 da Constituição Federal e à alínea *b*, do inciso I do art. 102.

**Autores:** Deputado ANSELMO e outros

**Relator:** Deputado EFRAIM FILHO

### I – RELATÓRIO

A proposta de emenda à Constituição em epígrafe, cujo primeiro signatário é o Deputado ANSELMO, busca alterar a redação dos arts. 53 e 102 da Carta Política, com o objetivo de suprimir do texto constitucional o foro especial por prerrogativa de função dos Deputados Federais e Senadores.

Na justificção, o primeiro signatário da proposição em exame esclarece que a alteração constitucional alvitada se faz necessária para resgatar a credibilidade do Congresso Nacional perante a sociedade brasileira.

Afirma que o escopo da proposição é permitir que os Deputados e Senadores passem a ser processados criminalmente perante Juiz de primeira instância, como qualquer outro cidadão, eliminando a competência originária do Supremo Tribunal Federal.

À PEC em exame foram apensas as seguintes proposições:

- **PEC nº 78, de 2007**, do Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO e outros, que altera o § 1º do art. 53 da Constituição Federal;
- **PEC nº 119, de 2007**, do Deputado MAURO NAZIF e outros, que dá nova redação ao art. 53 da Constituição Federal para acabar com a imunidade processual;
- **PEC nº 174, de 2007**, do Deputado JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA e outros, que revoga os §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 53 da Constituição Federal, extinguindo a imunidade parlamentar formal,
- **PEC nº 484, de 2010**, do Deputado EDUARDO SCIARRA e outros, que dá nova redação ao § 3º do art. 53 da Constituição Federal, revogando os seus §§ 4º e 5º;
- **PEC nº 142, de 2012**, do Deputado RUBENS BUENO e outros, que extingue o foro especial por prerrogativa de função, ressalvadas as hipóteses de crime de responsabilidade;
- **PEC nº 312, de 2013**, do Deputado MARCOS ROGÉRIO e outros, que altera os arts. 53, 86, 96, 102, 105 e 108, e revoga dispositivos da Constituição Federal, para extinguir o foro por prerrogativa de função;
- **PEC nº 364, de 2013**, do Deputado LEONARDO PICCIANI e outros, que altera os arts. 29, X; 86, *caput*, § 1º, inciso I; 96, III; 102, I, alíneas *c, d, i*; 105, I, alíneas *a, c*; 108, I, alínea *a* e 125, § 1º e revoga a alínea *b* do inciso I do art. 102, o § 3º do art. 86 da Constituição Federal para extinguir o foro especial por prerrogativa de função nas hipóteses de crimes comuns;

- **PEC nº 23, de 2015**, do Deputado LAERTE BESSA e outros, que altera os arts. 29, 53, 86, 96, 102, 105, 107, 108, 125, e revoga dispositivos da Constituição Federal, para extinguir o foro por prerrogativa de função;
- **PEC nº 206, de 2016**, da Deputada CRISTIANE BRASIL e outros, que altera o art. 102, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, dando novas providências sobre a prerrogativa de função no julgamento de infrações penais comuns.

A Secretaria-Geral da Mesa noticia nos autos a existência de número suficiente de signatários das propostas em comento.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Compete a este Órgão Técnico o exame da admissibilidade das propostas em tela, a teor do disposto no art. 202, *caput*, do Regimento Interno.

Quanto às limitações formais ao constituinte derivado, verifico que o número de assinaturas é suficiente para a iniciativa das propostas de emenda à Constituição em análise, conforme informação da Secretaria-Geral da Mesa.

Não há, outrossim, nenhum impedimento circunstancial à apreciação das propostas : não vigora intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

Analisando as propostas sob o aspecto material, não vislumbro nenhuma ofensa às cláusulas invioláveis do texto constitucional, à luz do disposto no art. 60 da Constituição Federal.

Impende lembrar que, em 18 de março de 2008, esta Comissão manifestou-se, unanimemente, pela admissibilidade da PEC nº 130, de 2007, que revogava dispositivos constitucionais com o escopo de extinguir o foro especial por prerrogativa de função ou “foro privilegiado”, acolhendo parecer do Relator, Deputado REGIS DE OLIVEIRA. Em 18 de novembro de 2009, a citada PEC, que recebeu Substitutivo de Comissão Especial (Relator Deputado REGIS DE OLIVEIRA), foi rejeitada pela Câmara dos Deputados, em primeiro turno, e retirada da pauta de ofício.

Caberá à Comissão Especial a ser designada para a apreciação do mérito da matéria a análise da conveniência e oportunidade da manutenção ou extinção da imunidade processual ou do foro especial por prerrogativa de função dos Congressistas e agentes políticos, considerando o preponderante interesse público de estabelecer princípios e normas constitucionais assecuratórias do pleno exercício de relevantes funções estatais, como ocorre no desempenho dos mandatos parlamentares.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 470, de 2005, principal, e das Propostas de Emenda à Constituição nºs 78/07, 119/07, 174/07, 484/10, 142/12, 312/13, 364/13, 23/15 e 206/16, apensadas.

Sala da Comissão, em        de        de 2016.

Deputado EFRAIM FILHO  
Relator